

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 26.
Portaria nº 891, publicada no D.O.U. de 9/7/2012, Seção 1, Pág. 23.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto da Sagrada Família		UF: RS
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Maria Beatriz Luce		
e-MEC Nº: 200806351		
PARECER CNE/CES Nº: 451/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE) conforme protocolado em julho de 2009, que vem à decisão desta Câmara (CNE/CES) com manifestação favorável da Secretaria de Educação Superior (SESu).

Da instituição

O IFIBE é localizado em Passo Fundo (RS) e foi credenciado pela Portaria MEC nº 3.026/2004. A mantenedora é o Instituto da Sagrada Família, associação de utilidade pública e sem fins lucrativos vinculada à confessional Província Meridional da Sagrada Família, com sede na mesma cidade.

Esta instituição oferece apenas o curso de graduação em Filosofia (bacharelado), reconhecido pela Portaria MEC nº 1.087/2006, com 55 (cinquenta e cinco) vagas em turno noturno e três anos para integralização. Mantém também um curso de Pós-Graduação *lato sensu*, Especialização em Direitos Humanos, autorizado conforme Portaria MEC nº 328/2005 com integralização em dois anos.

O IFIBE é uma instituição de pequeno porte com 78 (setenta e oito) acadêmicos e 14 (quatorze) professores. Destes, 12 (doze) têm pós-graduação *stricto sensu* (12 mestres e 1 doutor) e 1 (um) com pós-graduação *lato sensu*, a maioria na área de Filosofia e os demais em Ciências Sociais, Teologia, Educação e História. A média de experiência profissional dos docentes é considerável; sendo 21% desses (3) vinculados em tempo integral; 36% (5) em tempo parcial e 43% (6) horistas. Dos 14 (quatorze) professores, 5 (cinco) são religiosos cedidos formalmente para a IES pela mantenedora.

No Cadastro de Instituições e Cursos (E-Mec), consta o Conceito Institucional igual a 4 (quatro) (2010), com o IGC (2009) igual a 3 (três) e o IGC Contínuo igual a 285 (duzentos e oitenta e cinco). Para o curso de Filosofia, constam ENADE igual a 4 (quatro), CPC igual a 3 (três) e Conceito de Curso igual a 5 (cinco).

Do processo de recredenciamento

De acordo com as normas processuais, a SESu procedeu às análises de documentos e do Regimento, solicitando à Instituição o encaminhamento de algumas formalidades

adicionais. Após resposta adequada foi dado prosseguimento ao fluxo processual com a designação de Comissão de Avaliação *in loco*.

No Relatório nº 84.299, resultante da visita realizada de 23 a 27 de novembro de 2010, os avaliadores consignaram o Conceito Final igual a 4 (quatro) correspondente ao atendimento satisfatório das exigências estabelecidas. As dez dimensões foram assim apreciadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	2
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Nota-se que a maior parte das dimensões foi considerada de boa qualidade, com conceito igual a 4 (quatro); mas algumas estão em nível satisfatório. Já a situação financeira da instituição foi considerada frágil, mas sem que o conceito 2 (dois) fosse justificado.

Da parte descritiva e qualitativa do Relatório, julguei de interesse destacar:

- Após 25 anos de existência do IFIBE, as suas políticas institucionais orientadas à manutenção e operacionalização do Curso de Bacharelado em Filosofia, estão consolidadas. O que é confirmado pelo conceito quatro conseguido no Enade, em 2008. O mesmo ocorre com os cursos: Sequencial de Complementação em Temas Filosóficos, Especialização em Direitos Humanos e Especialização em Missiologia e Gestão Pastoral, esse último orientado somente para seminaristas.
- A maioria dos estudantes dispõe de auxílios financeiros para continuar seus estudos, pois, segundo o relatório do Enade 2008, os discentes são oriundos de família com renda mensal de até 3 salários mínimos (49%) e estudaram todo o ensino médio em escola pública (60%).
- A situação financeira é robusta. Existe um controle efetivo entre as fontes alternativas de captação de recursos e as despesas correntes e de investimento, que dão sustentabilidade financeira à IES.

No entanto, no mesmo Relatório são escassos os elementos justificativos de todos os conceitos relativamente mais baixos. Dentre as limitações apontadas pelos avaliadores,

considero pertinente salientar as seguintes, com o intuito de orientar os dirigentes e a mantenedora para a sua superação e de alertar aos estudantes e à comunidade interessada no mesmo sentido:

- Quanto ao Programa de Iniciação Científica, o PDI é omissivo e a Comissão Avaliadora pôde constatar *in loco* que a IES não o pratica. No entanto, a IES promove a formação e atuação de grupos de pesquisa, assim como, publicações relevantes
- Não se verificou a existência formal de uma ouvidoria na IES, nem de um *fale conosco* em seu *web site*.
- O Plano de Carreira não foi protocolado e nem homologado no Ministério do Trabalho e Emprego.
- O IFIBE é uma instituição filantrópica mas participa dos programas PROUNI e FIES.
- A maior parte dos ambientes satisfaz as exigências de acessibilidade.
- O Laboratório de Informática comporta nove computadores ligados à internet com equipamentos desatualizados e não dispõe de funcionário próprio para atendimento.
- A composição da CPA necessita de aperfeiçoamento, pois o representante da Sociedade Civil, além de docente, é funcionário e egresso da instituição.
- Não se verificou, contudo, uma avaliação específica dos egressos que fosse utilizada no planejamento da IES.
- No PDI 2010-2014 está disponibilizada somente a previsão de receitas e despesas para cinco anos, projetadas na expansão de um crescimento de 10% das receitas e despesas sem justificá-los. Não há nenhuma projeção explícita ou relação com a admissão e evasão do número de alunos, aquisição e investimento em equipamentos, mobiliário e infraestrutura física, variação na folha de pagamentos, etc.
- Não existe, também, um plano de cargos e salários para os técnico-administrativos devidamente protocolado e homologado no órgão competente.

Os demais requisitos legais são atendidos, registrou a Comissão avaliadora.

Pelo exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, bem como o atestado pela Secretaria de Educação Superior, encaminho o voto a seguir no sentido do recredenciamento da Faculdade de Filosofia Berthier.

Adendo que a Instituição deve providenciar processo de renovação do reconhecimento do curso de Filosofia.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Filosofia Berthier, com sede à Rua Senador Pinheiro, nº 350, Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Instituto da Sagrada Família, com sede na Rua da Floresta, nº 1.043, Bairro Petrópolis, no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2011.

Conselheira Maria Beatriz Luce- Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente